

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O MINUANO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração destinados à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O Fundo possui como público alvo exclusivamente a Fundiágua – Fundação de Previdência Complementar (“Fundiágua” ou “Entidade”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.983.876/0001-79 com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1104, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável, aplicando-se no que lhe couber as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.792/09, conforme alterada (“Resolução CMN 3.792”).

Parágrafo 1º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 3.792 não é de responsabilidade do Administrador do Fundo.

Parágrafo 2º - Em razão do público alvo, o Fundo está dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 3º O Fundo é administrado pela **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, salas 1.701 e 1.702, Centro, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“Administrador”).

Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 - parte, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-050 (“Gestor”).

Artigo 5º As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 1.432, 27 de junho 1990. (“Custodiante”).

Artigo 6º Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 7º Os serviços de administração e gestão são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do Cotista no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.



Artigo 8º O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º A política de investimento do Fundo consiste em proporcionar ao Cotista r

entabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixada e prefixadas, índices de preços, moeda estrangeira, com o objetivo de superar o retorno anual equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 10 Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como “multimercado”, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Parágrafo Único - O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo observar, para tanto, os limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Artigo 11 O Fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, constantes dos incisos abaixo:

I - Limites por Emissor:

Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhias abertas	100%
Fundos de investimento	100%
Pessoas físicas	100%
Outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
União Federal	100%

II - Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

(a) GRUPO A:

Cotas de FI ICVM 555	100%	
Cotas de FIC ICVM 555	100%	
Cotas de Fundos de Índice	100%	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	100%
	Cotas de FIDC	
	Cotas de FIC FIDC	

	CRI	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
	cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP	VEDADO

(b) GRUPO B:

Títulos públicos federais e operações compromissadas	100%
Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	100%
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	100%
Outros valores mobiliários objeto de oferta pública (exceto os do Grupo A)	100%

III - Outros Limites:

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
Títulos e valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	100%
Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%

Parágrafo 1º - As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de índices de ações, nos termos da regulamentação aplicável, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

Parágrafo 2º - Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros de que trata o *caput* serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do Fundo em cotas de outros fundos de investimento.

Parágrafo 3º - No caso de investimento, direto ou indireto, pelo Fundo em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos financeiros na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo 4º - É vedado o investimento pelo FUNDO em *Brazilian Depositary Receipts*, independentemente de sua classificação.

Artigo 12 O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE, POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

Artigo 13 É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

Artigo 14 O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.



Artigo 15 Os limites previstos neste Regulamento serão controlados por meio de consolidação das aplicações do Fundo com a dos fundos investidos, exceto nas hipóteses dispensados de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 16 O Fundo somente poderá adquirir, além dos ativos de crédito privado mencionados neste Regulamento, outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;
- III. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); ou
- IV. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

Artigo 17 É vedado ao Fundo, no que couber:

I - realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

II - realizar operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura;

III - realizar operações à descoberto no mercado de derivativos;

IV - aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001; e

V - realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que o Fundo figure como tomador e/ou doador.

CAPÍTULO V – CONSULTA FORMAL COM PODER DE VETO

Artigo 18 A Fundiágua, na qualidade de Cotista exclusivo do Fundo, terá poder de veto sobre qualquer deliberação proposta que implique em novo aporte, investimento, substituição de ativo, desinvestimento, e ainda, em decisões relacionadas à governança, alteração de vencimentos ou qualquer alteração no Fundo ou relacionadas aos ativos constantes de sua carteira. A deliberação proposta ao Cotista, bem como a resposta à consulta formal, deverão sempre observar as disposições da legislação aplicável ao Fundo e aos recursos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo 1º - O Gestor deverá encaminhar suas recomendações, devidamente justificadas e por escrito com antecedência mínima de 3 dias úteis da realização da operação. As recomendações poderão ser enviadas por mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço eletrônico do Cotista constante de seu cadastro junto ao Administrador e/ou ao Gestor e deverão informar os benefícios, prejuízos e riscos que, conforme o caso, sustentam sua recomendação.

Parágrafo 2º - A Fundiágua analisará a Consulta Formal e, em até 3 dias úteis após o recebimento, enviará o seu posicionamento por escrito, igualmente, através de mensagem eletrônica (e-mail), vetando, a seu critério, decisões que considerar nocivas aos interesses do Fundo.

Parágrafo 3º - O Gestor formalizará as recomendações enviadas pela Fundiágua, arquivando-as em seus sistemas.

CAPÍTULO VI - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo I, que é parte integrante deste Regulamento, e seus



principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 20 Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 21 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 22 O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 23 A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 Pela prestação dos serviços de administração, custódia e de gestão, o Fundo pagará o percentual anual de 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido ou a quantia mínima mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que for maior ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço (não estando incluídos os serviços de auditoria independente), conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Considerando que os fundos de investimento nos quais o Fundo invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o Fundo, na qualidade de cotista, deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à Taxa de Administração do Fundo não deverá ser superior a 2,00 % (dois por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo ("Taxa de Administração Máxima").

Artigo 25 O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 26 Na hipótese de ocorrer a recuperação, total ou parcial, judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer valores decorrentes dos ativos integrante da carteira do Fundo, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração de performance ("Taxa de Performance") sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo em virtude de referidas recuperações, de acordo com o disposto abaixo:

- I. **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes a demandas judiciais (acordos judiciais, êxito nas demandas judiciais ou êxito em procedimentos arbitrais) para créditos e/ou ativos vencidos ou inadimplentes;
- II. **3,5%** (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes a operações que estiverem inadimplentes na data em que o Gestor assumiu a gestão do Fundo ou que se tornem inadimplentes após essa data e que retomem seus pagamentos após negociação extrajudicial conduzida pelo Gestor;
- III. **2,0%** (dois por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes a operações que não se encontrem inadimplentes, mas que tenham alguma alteração no fluxo originalmente pactuado após o início da gestão pelo Gestor.

Parágrafo Único - Não há taxa de performance para ativos adimplentes, desde que não ocorram mudanças no fluxo originalmente pactuado após o início da gestão do Gestor.

Artigo 27 A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal

de R\$937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), a ser anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, já inclusa na Taxa de Administração.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 28 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se aplicável;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance; e
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 29 A aplicação e o resgate de cotas do Fundo serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, através de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

Parágrafo 1º - As aplicações no Fundo somente serão consideradas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º - É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Parágrafo 3º - As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

Parágrafo 4º - Poderão, ainda, ocorrer aplicações e/ou resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que estes ativos financeiros sejam previamente aprovados pelo Gestor, sempre visando aos interesses dos cotistas, e que estes estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, atendendo-se, sempre que aplicáveis, as devidas obrigações fiscais.



Artigo 30 Na emissão de cotas do Fundo será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador.

Parágrafo Único - As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 31 O resgate de cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo o produto do resgate pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Parágrafo 1º - Fica estipulada como data de conversão de cotas o mesmo dia útil da solicitação de resgate.

Parágrafo 2º - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada, se aplicável.

Artigo 32 Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros constantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo e do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Caso o Fundo permaneça fechado por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deverá obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do Fundo; e
- e) liquidação do Fundo.

Artigo 33 O Fundo não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, o Fundo operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos e pagando resgates.

Artigo 34 O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua ("Cota de Fechamento").

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da Taxa de Administração ou Performance do Fundo; e
- VIII. a possibilidade do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo.

Artigo 36 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120º (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 37 Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 38 A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por correspondência eletrônica (e-mail) devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de “assuntos gerais” haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 39 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à data marcada para a realização da assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista, ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 48 As deliberações dos cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas sem necessidade de reunião ou assembleia, mediante processo de consulta formal, formalizada através de carta, correio eletrônico, ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas consultados à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo 2º - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.



Artigo 49 As alterações ao Regulamento serão eficazes a partir da data de deliberação em assembleia geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento do Fundo;
- III. mudança nas condições de resgate das cotas; e
- IV. incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 50 Os dividendos, os juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários e demais rendimentos recebidos pelo Fundo advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 O exercício social do Fundo é de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 52 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio do *website* do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 53 O Administrador deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no seguinte prazo, a saber:

- I. **Diariamente:** valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- II. **Mensalmente:** (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo;
- III. disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, de forma equânime entre todos os cotistas; e
- IV. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - Caso o Fundo realize a cobrança da Taxa de Performance conforme método do ajuste, o Administrador deve divulgar o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance.



Parágrafo 2º - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo 3º - As operações omitidas com base no parágrafo anterior devem ser divulgadas na forma do inciso III do caput do artigo 56 da ICVM nº 555/14 no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 4º - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo 5º - As informações especificadas no caput poderão ser encontradas no endereço eletrônico www.gerafuturo.com.br, bem como solicitadas por meio do Serviço de Atendimento ao Investidor.

Artigo 54 O Administrador deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I – no prazo de 1 (um) dia útil, informe diário;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver;

III – no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo;

IV – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo 1º - O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contado do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

Parágrafo 2º - Quando o Fundo adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, o perfil mensal deve incluir:

I – resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e

II – justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Artigo 55 As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação vigente exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

Artigo 56 O cotista deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Administrador, devendo comunicar qualquer alteração, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, caso o mesmo não o faça, fica o Administrador exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação

vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção de alguma informação cadastral do cotista.

CAPÍTULO XIV DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 57 Em qualquer situação que envolva conflito de interesses, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá agir de acordo com seu próprio julgamento, de boa-fé, no que se refere ao melhor interesse do Fundo. Caso qualquer assunto seja determinado, pelo Administrador, como sendo um conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou Gestor, as afiliadas do Administrador e/ou do Gestor e/ou fundos administrados e geridos pelo Administrador e/ou Gestor, pelas afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, do outro lado, o Administrador deverá informar ao Cotista e tomar as devidas providências que julgar necessárias ou apropriadas, de boa-fé, para atenuar tal conflito.

Parágrafo 1º - O Administrador poderá, a seu critério, optar por consultar ou buscar a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas com relação ao potencial conflito de interesses.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Cotistas deverá resolver quaisquer situações de conflitos de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja apenas um conflito de interesse em potencial. Caso entenda necessário, em razão da natureza ou da dificuldade de solução do conflito, a Assembleia Geral de Cotistas poderá contratar terceiros capazes de auxiliá-la na referida solução, tais como mediadores ou mesmo assessores legais, às expensas do Cotista, nomeados exclusivamente para esse fim. Solucionado o conflito, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir novamente para ratificar a resolução.

Parágrafo 3º - Qualquer deliberação relacionada a conflitos de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e o Cotista, sendo que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, será escusado de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 4º - Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento ou as resoluções da Assembleia Geral de Cotistas, de um lado, e quaisquer outros contratos, acordos ou instrumentos relacionados ao Fundo e/ou às Cotas dos quais o Fundo e/ou o Administrador ou o Gestor da Carteira possam ser partes, de outro lado, as disposições deste Regulamento prevalecerão sobre de tais contratos, acordos ou instrumentos.

CAPÍTULO XV DO FORO

Artigo 58 Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações é o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)** no email sai@gerafuturo.com.br ou telefones (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500 e fax (21) 2169-9998; (11) 2137-8899; (51) 2121-9501. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria 0800 605 888.

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas. A queda de preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo.

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos



investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho do Fundo.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: e1415b581dacbfaf19621b0662db27fd

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo:	MINUANO_FIM_CP_-_REGULAMENTO_vFinal_Assinado_Assinado.pdf
Páginas:	13
Nomes:	1
Descrição:	Regulamento
Registro:	Vinculado
Protocolo averbado:	1900009

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=GABRIEL OTAVIO LANSAC:33785606818, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 28/11/2016 à 28/11/2017
Data/Hora computador local: 10/10/2017 12:45:46
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 29/11/2016 à 29/11/2017
Data/Hora computador local: 10/10/2017 12:46:24
Carimbo do tempo: Não